



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## Lei 1694/2018

**Súmula:** Altera o art. 81 da lei Municipal 273/93.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o art. 81 da lei municipal nº 273/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 Pelo tempo integral e dedicação exclusiva, poderá ser determinada uma gratificação de 25% sobre o vencimento do cargo ou nível de que trata o art. 51, §1º desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2018.

**SERGIO INÁCIO RODRIGUES**

Prefeito Municipal